



**23S CAPITAL LTDA.**

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS**

**Setembro/2025**

## ÍNDICE

|                                                                                                                                                                           |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>1. Introdução</b>                                                                                                                                                      | 4  |
| <b>2. Base Legal aplicável à Gestora</b>                                                                                                                                  | 4  |
| <b>3. Objetivo</b>                                                                                                                                                        | 5  |
| <b>4. Princípios</b>                                                                                                                                                      | 5  |
| <b>5. Responsabilidade</b>                                                                                                                                                | 6  |
| <b>6. Reportes ao Administrador Fiduciário e à CVM</b>                                                                                                                    | 8  |
| <b>7. Monitoramento</b>                                                                                                                                                   | 8  |
| <b>8. Riscos</b>                                                                                                                                                          | 9  |
| 8.1. Risco de Mercado                                                                                                                                                     | 10 |
| 8.2. Risco de Crédito e Contraparte                                                                                                                                       | 10 |
| 8.2.1. Aquisição de Ativos de Crédito Privado                                                                                                                             | 11 |
| 8.2.2. <i>Rating</i>                                                                                                                                                      | 13 |
| 8.2.3. <i>Cadastro de Emissores e Análise de Crédito</i>                                                                                                                  | 13 |
| 8.2.4. <i>Aquisição de Crédito Privado no Exterior</i>                                                                                                                    | 15 |
| 8.2.5. <i>Monitoramento dos Ativos de Crédito Privado</i>                                                                                                                 | 16 |
| 8.2.6. <i>Avaliação, Aceitação, Formalização e Monitoramento de Garantias</i>                                                                                             | 17 |
| 8.2.7. <i>Exceções</i>                                                                                                                                                    | 17 |
| 8.3. Risco de Liquidez                                                                                                                                                    | 18 |
| 8.4. Risco de Patrimônio Líquido Negativo                                                                                                                                 | 19 |
| 8.5. Risco de Concentração                                                                                                                                                | 20 |
| 8.6. <i>Riscos Específicos de Veículos Ilíquidos</i>                                                                                                                      | 20 |
| 8.6.1. Riscos relacionados ao mercado de <i>Private Equity</i>                                                                                                            | 20 |
| 8.6.1.1. Risco de Mercado                                                                                                                                                 | 21 |
| 8.6.2. Risco de Liquidez dos Ativos do Classe                                                                                                                             | 22 |
| 8.6.3. Risco Relacionado à Sociedade Investida                                                                                                                            | 22 |
| 8.6.4. Risco de Concentração                                                                                                                                              | 23 |
| 8.6.5. Risco de Crédito e Contraparte                                                                                                                                     | 23 |
| <b>9. RISCOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DA GESTORA</b>                                                                                                                      | 23 |
| 9.1. Risco Operacional                                                                                                                                                    | 23 |
| 9.2. Riscos inerentes a novos produtos, modificações relevantes em produtos existentes e mudanças significativas nos processos, operações e modelos de negócio da Gestora | 24 |
| 9.3. Risco Regulatório                                                                                                                                                    | 24 |
| 9.4. Risco Legal                                                                                                                                                          | 25 |

|                                                           |           |
|-----------------------------------------------------------|-----------|
| <b>9.5. Risco de Imagem.....</b>                          | <b>25</b> |
| <b>10. Novos Negócios / Produtos .....</b>                | <b>25</b> |
| <b>11. Revisão da Política e Testes de Aderência.....</b> | <b>25</b> |
| <b>12. Vigência e Atualização .....</b>                   | <b>26</b> |
| <b>Anexo I.....</b>                                       | <b>27</b> |

## 1. Introdução

A presente Política de Gestão de Riscos (“**Política**”) da **23S CAPITAL LTDA.** (“**Gestora**”) tem por objetivo formalizar a metodologia, os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle utilizados pela Gestora, no âmbito da atividade da Área de Compliance e Risco (conforme abaixo definido), de forma a monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados pelas classes de fundos de investimento sob gestão da Gestora (“**Classes**” e “**Fundos**” respectivamente).

A administração de risco pela Gestora tem como valor principal a transparência e a busca à conformidade às políticas de investimentos e à legislação vigente.

Esta Política se aplica a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“**Colaboradores**”) com a Gestora.

## 2. Base Legal Aplicável à Gestora

São as principais normas aplicáveis às atividades da Gestora:

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 21**”);
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 50**”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”) e seus anexos normativos;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (v) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**Anbima**”) de Ética (“**Código Anbima de Ética**”);
- (vi) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“**Código de AGRT**”);
- (vii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“**Regras e Procedimentos do Código de AGRT**”); e
- (viii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

### 2.1. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem

as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("**Instrução CVM 555**"), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

### **3. Objetivo**

A Gestora possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados nesta Política, sendo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca à adequação às políticas de investimentos e conformidade à legislação vigente.

Todos os limites de risco de cada Classe constarão expressamente do respectivo documento regulatório, estando definida nessa Política apenas a metodologia de controle de tais riscos.

Ademais, nos documentos das Classes deverá sempre constar disposição esclarecendo que o gerenciamento de riscos aqui estabelecido, embora adequado com os ativos investidos pelas Classes, não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para as referidas Classes.

A Gestora mantém versões atualizadas em seu website ([www.23scapital.com](http://www.23scapital.com)), entre outros, dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (v) Código de Ética; (vi) Política de Investimentos Pessoais; e (vii) Política de Exercício de Direito de Voto.

### **4. Princípios**

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação às Classes, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento da referida Classe e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles

relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta Política:

- (i) **Formalismo:** esta Política representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de riscos;
- (ii) **Abrangência:** esta Política abrange todos os Fundos, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
- (iii) **Melhores Práticas:** o processo e a metodologia descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) **Comprometimento:** a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
- (v) **Equidade:** qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas nos casos das Classes sob gestão;
- (vi) **Objetividade:** as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) **Frequência:** o gerenciamento de riscos deve ser realizado em frequência adequada aos ativos investidos e tipos de Classes; e
- (viii) **Transparência:** a presente Política deve ser registrada na Anbima em sua forma mais atualizada.

## 5. Responsabilidade

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor responsável pela gestão de risco da Gestora em seu Contrato Social, na qualidade de diretor estatutário da Gestora ("**Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP**").

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de compliance, prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, e de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador, que em conjunto formarão a "**Área de Compliance e Risco**". O Organograma completo consta do Anexo I a esta Política.

Os Colaboradores integrantes da Área de Compliance e Risco deverão sempre atuar sob supervisão e responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, e não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora.

São obrigações da Área de Compliance e Risco relativas a esta Política:

- (i) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na área de gestão de recursos da Gestora (“Área de Gestão”) frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida;
- (iii) desenvolver ferramentas e metodologias que suportem os processos, os negócios e a tomada de decisão da Gestora;
- (iv) monitorar o enquadramento das Classes em cada um dos limites atribuídos;
- (v) monitorar as boas práticas de mercado e identificar eventuais melhorias a serem implementadas;
- (vi) assegurar a conformidade com os requerimentos regulatórios;
- (vii) assegurar que a estrutura desenvolvida facilite a implementação de estratégias de mitigação de risco efetivas e de adequado custo-benefício para os riscos mais relevantes da Gestora;
- (viii) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos nesta Política;
- (ix) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário das Classes e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;
- (x) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (xi) revisar o conteúdo desta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (xii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos nesta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (xiii) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política, conforme periodicidade definida para tanto; e
- (xiv) reportar o resultado de seu trabalho ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

Os limites de exposição a riscos descritos na presente Política são definidos pela Área de Compliance e Risco. Nesse sentido, a Área de Gestão não poderá ultrapassar os limites pré-definidos quando da efetiva prestação de suas atividades.

Ademais, a Gestora é a responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira, exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175 e no documento regulatório de cada Classe.

Nesse sentido, a avaliação de responsabilidade da Gestora deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

## **6. Reportes ao Administrador Fiduciário e à CVM**

A Gestora deverá informar qualquer desenquadramento da Classe ao administrador fiduciário para que este realize o respectivo reporte à CVM, observando os prazos e o detalhamento abaixo:

- (i) **Desenquadramento Ativo:** A Gestora deverá informar imediatamente ao administrador a identificação de um desenquadramento ativo e o administrador deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o desenquadramento persista pelo prazo acima, a Gestora deverá encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira da Classe, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador.
- (ii) **Desenquadramento Passivo:** Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.
- (iii) **Reenquadramento da Classe:** A Gestora deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

É o administrador fiduciário que enviará tais comunicados, como agente responsável operacionalmente pelo envio à CVM, ainda que tenham sido elaborados ou providenciados pela Gestora, como participante responsável pela produção e elaboração do documento em questão.

## **7. Monitoramento**

A Área de Compliance e Risco realiza monitoramento em relação aos principais riscos relacionados aos Fundos, conforme descrito nesta Política.

A Área de Compliance e Risco realiza suas atividades com o auxílio de controles desenvolvidos internamente, e sob supervisão do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

A Área de Compliance e Risco, com base no monitoramento realizado e com o auxílio

das ferramentas acima indicadas, elabora relatórios **mensais**, que refletem os enquadramentos constantes dos documentos regulatórios das Classes, e são encaminhados aos membros da Área de Gestão.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado ou, caso qualquer dos procedimentos aqui definidos não seja observado, ou, ainda, na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Área de Compliance e Risco deverá:

- (i) notificar imediatamente a Área de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política vigente; e
- (iii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.
- (iv) Em casos excepcionais, que envolvam situações relacionadas a fatores sistêmicos, ou eventos específicos de cada ativo, mediante prévia justificativa da Área de Gestão e com o aval do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, os limites podem ser revisados.

Caso a Área de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP deverá reportar a situação à Alta Administração e recomendar as providências necessárias para o reenquadramento das carteiras das Classes nos exatos termos definidos no plano de ação.

Sem prejuízo do disposto acima, a Área de Compliance e Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco.

Nos casos em que seja exigido pela regulamentação, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP comunicará a CVM acerca de determinado desenquadramento, nos termos das normas e regulamentos vigentes.

Os eventos mencionados acima deverão também ser apontados no relatório **anual** de risco e compliance da Gestora, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Gestora.

## **8. Riscos**

O processo de avaliação e gerenciamento de riscos da Gestora permeia todo o processo de decisão de investimento, devendo seguir determinados parâmetros em razão, especialmente, dos mercados de atuação das Classes, conforme estipulados nesta política, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos.

### **8.1. Risco de Mercado**

“Risco de Mercado” é a perda potencial de valor do Fundo decorrente de oscilações dos preços de mercado ou parâmetros que influenciam os preços de mercado dos ativos detidos pelas carteiras das Classes. Estes são, entre outros, os riscos relacionados à variação cambial, taxa de juros, preços de ações, de mercadorias (*commodities*).

O Risco de Mercado pode ser dividido entre risco sistemático e assistemático (ou específico). Risco de mercado sistemático é o efeito adverso da oscilação de preços, devido a mudanças nas condições gerais do mercado. Já o risco de mercado assistemático, é o efeito adverso da oscilação de preços em um ativo específico.

A filosofia de investimentos da Gestora consiste em buscar retornos acima da média de mercado, minimizando o risco de perda permanente de capital. Para atingir esse objetivo, a Área de gestão adota um processo de modelagem de riscos de mercado proprietário dos ativos e monitoramento do portfólio gerido.

Neste contexto, o próprio processo de identificação de oportunidades e construção de cada tese de investimento foca na identificação dos principais riscos de cada negócio. Tais riscos são amplamente discutidos e a decisão final pelo investimento é tomada pelo Diretor de Gestão.

Assim, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do Risco de Mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela Equipe Gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora, e do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

### **8.2. Risco de Crédito e Contraparte**

O Risco de Crédito e Contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

Tendo em vista a estratégia de investimentos adotada pela Gestora, que não considera ou considera de maneira incidental o investimento em ativos de crédito privado, não é objetivo da Gestora se expor substancialmente ao risco de crédito e contrapartes.

Adicionalmente, a escolha das corretoras de títulos e valores mobiliários, nas quais as ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários serão executadas, é feita de

maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

Por fim, caso a Gestora, excepcionalmente, venha a adquirir ativos de crédito privado para as Classes, deverá providenciar o ajuste nesta Política, de forma a prever todos os critérios necessários para o gerenciamento de tal tipo risco.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

As avaliações de que trata este item 8 devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário e para a Anbima, sempre que solicitadas, por, pelo menos 5 (cinco) anos.

#### **8.2.1. Aquisição de Ativos de Crédito Privado**

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, e das Regras e Procedimento do Código Anbima de AGRT, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

O risco de cada contraparte é controlado com base nos critérios de concentração, tipo de exibição, representatividade do ativo na carteira da Classe e liquidez.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nas Classes, a Gestora busca somente contrapartes sólidas e como ilibado histórico no mercado e, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da Classe e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

O estabelecimento de limites para a aquisição de crédito privado deverá contar com a aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, inclusive quanto ao limite máximo de exposição àquele emissor, sendo certo que a aprovação não deverá ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

A Gestora adota, ainda, as seguintes medidas adicionais para mitigação do risco de crédito nas Classes:

- (i) Verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da Classe e com a regulação vigente;

- (ii) Avaliar a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam;
- (iii) Definir limites para investimento em ativos de crédito privado, tanto para as Classes quanto para a Gestora, quando aplicável, e para emissores ou contrapartes com características semelhantes. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.
- (iv) Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.
- (v) Considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações e conforme aplicável, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise, devidamente documentada. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes;
- (vi) Realizar investimentos em ativos de crédito privado somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do referido ativo;
- (vii) Observar, em operações envolvendo empresas do grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais do Fundo os mesmos os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e mitigando eventuais conflitos de interesse; e
- (viii) Investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, observadas as exceções abaixo:
  - (a) os ativos de crédito privado de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas em prazo inferior a 1 (um) ano, desde que a Gestora seja diligente e que o ativo de crédito privado contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras da empresa auditadas após 1 (um) ano de constituição.
  - (b) os ativos de crédito privado que contem com cobertura integral de seguro; ou carta de fiança emitida por instituição financeira; ou Coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Nesta hipótese, a Gestora deve

realizar os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nesta seção para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.

### **8.2.2. *Rating***

O *rating* e a súmula do ativo de crédito privado ou do emissor fornecido por agência classificadora de risco, quando existir, deve ser utilizado como informação adicional à avaliação do risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição e monitoramento.

A Gestora poderá estabelecer rating interno para classificação de risco de crédito dos ativos de crédito privado adquiridos em nome das Classes.

### **8.2.3. *Cadastro de Emissores e Análise de Crédito***

**Se aplicável**, a Gestora manterá controles capazes de armazenar o cadastro dos diferentes ativos de crédito privado que foram adquiridos pelas Classes, o qual conta com as seguintes informações desses ativos:

- (i) Instrumento de crédito;
- (ii) Datas e valores de parcelas;
- (iii) Datas de contratação e de vencimento;
- (iv) Taxas de juros;
- (v) Garantias;
- (vi) Data e valor de aquisição pela Classe;
- (vii) Informações sobre o *rating* do ativo de crédito privado, quando aplicável.

Conforme seja aplicável a cada tipo de ativo de crédito privado investido, os controles utilizados devem ser capazes de projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

As análises do crédito das operações devem ser baseadas em critérios consistentes, passíveis de verificação e amparadas por informações internas e externas.

A Gestora buscará ainda sempre contemplar em suas análises de crédito os seguintes aspectos:

- (i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;

- (ii) em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como yield, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;
- (iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e
- (iv) nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

A Gestora adota ainda as seguintes medidas adicionais para mitigação do risco de crédito nos Fundos:

- Custódia Qualificada: Os Fundos contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão são liquidados junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o Risco de Crédito. Além disso, a escolha do membro de

liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

- Ativos de Crédito Privado:
  - (i) A possibilidade do investimento em ativo que envolva risco de crédito privado deve estar expressamente prevista para cada Fundo em seus documentos regulatórios e, ademais, contar com a aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, inclusive quanto ao limite máximo de exposição àquele emissor, sendo certo que a aprovação não deverá ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor; e
  - (ii) A Gestora deverá adquirir para os Fundos ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima deverão ser adotados para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação; e
  - (iii) Previamente à aquisição de operações, a Gestora deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se perceba que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor

#### **8.2.4. Aquisição de Crédito Privado no Exterior**

As Classes também poderão investir em ativos de crédito no exterior, dessa forma, caso os ativos de crédito privado sejam do exterior, a obrigação de demonstrações financeiras auditadas não será aplicável, uma vez que os emissores serão pessoas jurídicas em funcionamento e constituídas no exterior, de forma que tais pessoas estarão sujeitas ao cumprimento do art. 41, § 3º da Resolução CVM 175, e devem observar, portanto e ao menos, uma das seguintes condições, sem prejuízo dos demais requisitos previstos no item 7.2.:

- (i) serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local; ou
- (ii) terem sua existência diligentemente verificada pelo custodiante da Classe, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados por entidade autorizada para o exercício de tais atividade por autoridade que seja supervisionada por supervisor local.

#### **8.2.5. Monitoramento dos Ativos de Crédito Privado**

A Gestora manterá processo de monitoramento dos ativos de crédito privado adquiridos pelas Classes, de modo a acompanhar os riscos envolvidos na operação, bem como a qualidade e capacidade de adimplemento do crédito e de execução das garantias enquanto o ativo permanecer na carteira.

As seguintes práticas são adotadas pela Gestora para o monitoramento do risco de crédito:

- (i) O gestor de recursos deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito privado adquiridos pelas Classes, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito – quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações – e/ou à relevância do crédito para a carteira, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas;
- (ii) Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira;
- (iii) A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- (iv) Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP;
- (v) Fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; e,
- (vi) Emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução

das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

#### **8.2.6. Avaliação, Aceitação, Formalização e Monitoramento de Garantias**

Na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a Gestora deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos ativos de crédito e a Gestora deverá ainda:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da estratégia de recuperação de crédito ou se tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação; e
- (v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vi) Quando houver o compartilhamento de garantias, a Gestora deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

Por sua vez, os critérios acima indicados serão reavaliados periodicamente, enquanto os respectivos ativos permanecerem nas carteiras das Classes. A periodicidade das reavaliações será determinada caso a caso pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, com base na relevância do ativo e da garantia na avaliação do risco de crédito, não podendo tal periodicidade ser superior a 12 (doze) meses.

#### **8.2.7. Exceções**

A critério da Gestora, as práticas relacionadas à aquisição e monitoramento dos ativos de crédito privado descritas neste item 8, podem ser aplicáveis de forma mitigada, exclusivamente caso os ativos observem as seguintes características:

- (i) Sejam emitidos por emissores listados em mercados organizados; e
- (ii) Sejam de baixa complexidade e possuam alta ou média liquidez.

As evidências de atendimento dos ativos de crédito privado aos critérios acima devem ser passíveis de verificação.

### **8.3. Risco de Liquidez**

Para fins desta Política, risco de iliquidez significa a possibilidade das Classes não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como a possibilidade da Classe não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade.

Considerando que a Gestora administra exclusivamente fundos de classe fechada, o risco de liquidez relacionado ao descasamento entre ativos e passivos é substancialmente reduzido, uma vez que não há obrigação de resgate por parte dos cotistas em prazo determinado. Ainda assim, a Gestora realiza o acompanhamento da liquidez das carteiras com o objetivo de garantir a capacidade de cumprimento das obrigações operacionais recorrentes, tais como o pagamento de taxas de administração, taxas de gestão, despesas com auditoria, custódia, controladoria e demais encargos previstos nos documentos regulatórios das Classes.

A revisão das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez será realizada de forma periódica, considerando a evolução das condições de mercado, a sofisticação dos ativos e a regulamentação vigente.

#### **8.3.1. *Princípios Gerais***

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação às Classes, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento das referidas Classes e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

#### **8.3.2. *Situações Especiais de Iliquidez***

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. A Gestora, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Classe em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

#### **8.3.3. *Empréstimos***

Exclusivamente para as Classes restritas, destinadas a investidores profissionais ou qualificados, e desde que previsto no respectivo anexo da Classe, a Gestora poderá contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

É permitida a tomada de empréstimos com empresas do grupo econômico do administrador ou da Gestora.

Na tomada de empréstimos, a Gestora deverá considerar os seguintes aspectos:

- a. Avaliação das taxas de juros aplicáveis;
- b. Avaliação do Custo Efetivo Total do empréstimo;
- c. Estabelecimento de um cronograma de pagamento do empréstimo que não poderá ultrapassar o prazo de duração do Fundo; e
- d. Não será permitida a tomada de empréstimo com instituições que pertençam aos Segmentos Prudenciais S4 ou S5, conforme regulação prudencial do Banco Central do Brasil - BACEN.

#### **8.4. Risco de Patrimônio Líquido Negativo**

Nos termos da Resolução CVM 175, as Classes devem determinar o regime de limitação de responsabilidade dos investidores, podendo a responsabilidade destes ser limitada ao montante de capital subscrito em cotas da Classe (“**Responsabilidade Limitada**”) ou não contar com limites, hipótese em que a Classe está sujeita ao risco de patrimônio líquido negativo, e em que os cotistas deverão aportar recursos adicionais para reverter o prejuízo da Classe (“**Responsabilidade Ilimitada**”).

Desde que previsto nos respectivos documentos regulatórios, uma determinada Classe sob gestão da Gestora que conte com limitação de responsabilidade poderá investir em cotas de outra classe que esteja em regime de responsabilidade ilimitada. Neste caso, a Gestora deverá manter controles de riscos adequados e monitorar o investimento de modo a não incorrer em situações de patrimônio líquido negativo da Classe em função de um investimento relevante em classes de responsabilidade ilimitada. Dentre as ferramentas de controle do risco, a Gestora poderá estabelecer limites de concentração de investimento em classes com responsabilidade ilimitada.

Caso se verifique uma situação de patrimônio líquido negativo nas Classes no regime de Responsabilidade Limitada, tais Classes estarão sujeitas ao regime de insolvência previsto no Código Civil, cabendo à Gestora, nesta hipótese, tomar as medidas previstas na regulamentação aplicável, incluindo, a elaboração, em conjunto com o administrador,

do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo ("**Plano**"). O Plano deverá ser elaborado previamente à convocação da assembleia geral de cotistas, e deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

- (i) Análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- (ii) Balancete; e
- (iii) Proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério da Gestora e do administrador, pode contemplar as possibilidades previstas na regulamentação, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

A Gestora comparecerá à assembleia geral de cotistas que deliberar acerca do Plano, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, a fim de apresentar esclarecimentos sobre o Plano.

#### **8.5. Risco de Concentração**

A Gestora seguirá a política de investimento adotada por cada Classe que gerir. O risco de concentração tratado neste item é o risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras das Classes, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração na carteira das Classes, a Área de Compliance e Risco produz relatórios mensais tomando por base os parâmetros estabelecidos pela Área de Compliance e Risco, conforme acima exposto.

A Gestora evita a concentração excessiva, podendo o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP estabelecer limites máximos de investimento em 1 (um) único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras das Classes podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

#### **8.6. Riscos Específicos de Veículos Ilíquidos**

##### **8.6.1. Riscos relacionados ao mercado de *Private Equity***

#### 8.6.1.1. Risco de Mercado

A identificação dos riscos no âmbito do mercado de *private equity* ocorre previamente à realização de quaisquer investimentos pelas Classes de Investimentos em Participações geridas pela Gestora, consistindo inicialmente na verificação do potencial interesse na realização de investimentos pela Gestora.

Havendo interesse no investimento, procede-se à realização de *due diligence* junto às empresas-alvo, a fim de identificar passivos existentes ou potenciais ou fragilidades estruturais que possam representar riscos para o investimento pelas Classes de FIPs, bem como deverá ser avaliado o mercado em que a sociedade-alvo está inserida e os riscos relacionados a tal mercado específico.

Consultores, auditores externos ou escritórios de advocacia (“**Terceiros Contratados**”) podem ajudar a conduzir a *due diligence* supramencionada. Contudo, é dever dos Colaboradores responsáveis da Gestora dar instruções aos terceiros contratados sobre os padrões mínimos esperados em uma *due diligence*, incluindo os aspectos de compliance e anticorrupção.

No âmbito do controle do risco de mercado das Classes de FIPs, há também o risco relativo à governança nas empresas, nas quais as Classes de FIP investem (“**Sociedades Investidas**”), o qual consiste na possibilidade de haver uma administração deficiente, afetando a sua gestão estratégica e operacional, o tratamento dado a investidores e as condições de negociação dos seus valores mobiliários. Este risco poderá ser significativo para as Classes, já que os seus ativos poderão ser principalmente, participações societárias não negociadas em mercados regulados e, portanto, com liquidez bastante restrita.

A Gestora buscará mitigar o risco de governança através da participação no processo decisório das Sociedades Investidas, sendo que tal participação poderá ocorrer de uma das seguintes maneiras, inclusive no caso de eventual utilização de sociedades de propósito específico (SPE) na estrutura: (i) detenção de participações societárias que integrem o bloco de controle; (ii) celebração de acordo de sócios; (iii) eleição de membro(s) do conselho de administração; (iv) celebração de escritura de debêntures, as quais deverão possuir dispositivos que proporcionem influência na gestão, além de cláusula de vencimento antecipado; ou (v) adoção de procedimentos que assegurem às Classes efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Uma vez realizados os investimentos, a Gestora indicará, em regra, pessoas para compor os órgãos de administração das sociedades investidas, inclusive sociedades de propósito específico (SPE), ou para acompanhar os projetos objeto de investimento pela companhia investida, de forma a verificar quaisquer modificações ou desdobramentos e participar ativamente do respectivo processo decisório, se for o caso.

A participação da Gestora no processo decisório pode ocorrer inclusive, mas não limitadamente, pela detenção de ações ou cotas que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de sócios ou, ainda, pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que proporcione efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Adicionalmente, a Gestora fará o acompanhamento da saúde financeira das Sociedades Investidas por meio da análise das demonstrações financeiras ou ainda, quando necessário, por meio da contratação de laudos de avaliação independentes.

Por fim, serão levados em consideração pela Gestora dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia, notadamente no mercado em que a sociedade-alvo está inserida. A variação das condições econômicas como taxa de juros, inflação e câmbio podem afetar diretamente o resultado das sociedades, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem as carteiras, os patrimônios líquidos das Classes podem ser afetados negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes das carteiras pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

Por meio de tal atuação, a Gestora acredita ser capaz de avaliar e aferir a todo tempo situações envolvendo cada uma das sociedades investidas ou dos projetos, que possa acarretar um aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento e, conseqüentemente, em cada Classe de FIP, mantendo registros atualizados e elaborando documento mensal relativamente a cada carteira, sob responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, nos termos da regulamentação em vigor.

#### **8.6.2. Risco de Liquidez dos Ativos do Classe**

As aplicações das Classes de FIPs apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso tais Classes de FIPs precisem vender os valores mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio das Classes de FIPs.

#### **8.6.3. Risco Relacionado à Sociedade Investida**

Parte significativa dos investimentos poderá ser feita diretamente em Companhias de capital fechado ou sociedades limitadas.

Desta forma, nestes casos, não haverá garantia de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados das carteiras das Classes FIPs.

Neste sentido, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, as Classes de FIPs investidores poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Não obstante, de forma a mitigar tais riscos, a Gestora participará diretamente nas principais decisões estratégicas de cada Sociedades Investidas e acompanhará mensalmente suas atividades e relatórios financeiros via: (i) revisão às demonstrações financeiras da Sociedades Investidas; (ii) análise de relatórios de resultados consolidados e (iii) estudos de relatórios operacionais fornecidos pela Administração da Sociedade Investida contendo informações específicas da empresa e de seu mercado de atuação.

#### **8.6.4. Risco de Concentração**

Os fundos ilíquidos poderão adquirir valores mobiliários de uma única Sociedade Investida, o que implicará em riscos de concentração de investimentos do fundo em títulos de um único emissor e de pouca liquidez. Desta forma, os resultados do fundo poderão depender dos resultados atingidos por uma única Sociedade Investida.

#### **8.6.5. Risco de Crédito e Contraparte**

No que se refere ao risco de crédito e contraparte, quando forem adquiridos ativos com tal fator de risco, a Gestora deverá observar os dispositivos descritos no item 6.2 acima, no que for cabível.

### **9. Riscos Relacionados à Atividade da Gestora**

#### **9.1. Risco Operacional**

Ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação adequada sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas e ferramentas existentes em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros.

A Gestora conta com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos pelos Colaboradores, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipulados estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

A Gestora realiza, periodicamente, treinamentos, revisão de processos, manuais operacionais e rotinas além de simulações do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios, de modo a manter toda a equipe preparada para eventos reais.

### **9.2. Riscos inerentes a novos produtos, modificações relevantes em produtos existentes e mudanças significativas nos processos, operações e modelos de negócio da Gestora**

Para classificação de riscos de novos produtos de investimento, a Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP, considerará os seguintes aspectos: (i) os riscos associados às Classes e seus ativos subjacentes, (ii) o perfil das Classes e dos prestadores de serviços a eles associados; (iii) a existência ou não de garantias nas operações realizadas pelas Classes; e, (iv) os prazos de carência para resgate nas Classes, conforme aplicável.

Esses mesmos parâmetros devem ser considerados em caso de modificações relevantes nos produtos de investimento existentes e/ou mudanças significativas nos processos, operações, sistemas e modelo de negócio da Gestora. Maiores detalhes sobre os processos e controles adotados para assegurar a identificação prévia dos riscos acima mencionados constam na Política de PLD/FTP da Gestora.

### **9.3. Risco Regulatório**

A atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM e autorregulada pela Anbima, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa da Área de Compliance e Risco na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores toda as políticas e manuais internos base para as suas operações, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, e, ainda, as regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

Além disso, a Gestora possui relevante preocupação e cuidado na triagem e na

contratação de seus Colaboradores, bem como proporciona a todos os Colaboradores treinamentos iniciais e periódicos de compliance, e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades.

#### **9.4. Risco Legal**

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou administrativos, ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Gestora e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Instituição.

A Gestora conta com assessoria jurídica terceirizada e especializada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

#### **9.5. Risco de Imagem**

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, sendo que apenas os Colaboradores autorizados poderão tratar diretamente com os meios de comunicação em nome da Gestora.

### **10. Novos Negócios / Produtos**

Quando estiver envolvido no desenvolvimento de um novo negócio e/ou produto para a Gestora, os Colaboradores devem procurar a Área de Compliance e Risco para se certificarem de que todos os riscos, inclusive os legais, regulamentares e reputacionais, foram devidamente avaliados.

### **11. Revisão da Política e Testes de Aderência**

Revisão da Política. Esta Política deve ser revista no mínimo **a cada 24 (vinte e quatro) meses**, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) eventuais deficiências encontradas; (iii) modificações relevantes nas Classes; e (iv) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora.

Testes de Aderência. A Área de Compliance e Risco deve realizar **anualmente** testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política, aplicáveis à operação da Gestora.

Os resultados das revisões e testes deverão ser objeto de discussão pela Área de Compliance e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório **anual** de risco e compliance, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Gestora.

Os limites de exposição a riscos descritos na presente Política são definidos pela Área de Compliance e Risco. Nesse sentido, a Área de Gestão não poderá ultrapassar os limites pré-definidos quando da efetiva prestação de suas atividades.

## 12. Vigência e Atualização

| Histórico das atualizações desta Política |            |                                        |
|-------------------------------------------|------------|----------------------------------------|
| Data                                      | Versão     | Responsável                            |
| Abril/2023                                | 1ª         | Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP |
| Setembro/2025                             | 2ª e Atual | Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP |

## Anexo I

### Organograma da Área de Compliance e Risco

